

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.849/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

 $\underline{\text{Artigo 10}}) \text{- Fica criada a Guarda Municipal}$ de Pirassununga, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

 $\underline{\text{Artigo 20}}) - \text{A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivo preservar a segurança pessoal e patrimonial dos munícipes.}$

Artigo 3º) - A Guarda Municipal de Pirassununga será regida por um Regimento Interno, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

 $\underline{\text{Artigo } 5^{\underline{o}})} - \text{ Esta lei entrará em vigor na da}}$ ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.988.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor de Departamento de Administração.

mcz/.-

1